



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA

Av João Naves de Ávila, 2160–Bloco U-Sala 1U203–Campus Santa Mônica  
38408-100 – Uberlândia-MG

## RESOLUÇÃO Nº 011/2000 DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DO CONSILEEL

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de funcionamento do CONSILEEL

RESOLVE:

**Art. 1º** - O dia da semana para realização das reuniões do CONSILEEL será às terças-feiras.

**Art. 2º** - As reuniões ordinárias do CONSILEEL acontecerão duas vezes por mês.

**Parágrafo único:** será facultado ao diretor do ILEEL o direito de convocar extraordinariamente o CONSILEEL caso haja algum fato urgente que assim o justifique.

**Artigo 3º** - O horário de início das reuniões será às 13h45min, em primeira chamada e às 14 horas com qualquer *quorum*.

**Artigo 4º** - A duração prevista para as reuniões do CONSILEEL será de 3h30min.

**Artigo 5º** - A ordem de discussão dos assuntos no CONSILEEL será a seguinte:

- I - Processos;
- II - Pontos de Pauta solicitados;
- III- Assuntos Gerais;

**Artigo 6º** - O prazo para inclusão de assuntos na pauta deverá acontecer sempre até a Quinta feira anterior à reunião, ou seja, cinco dias úteis antes do fechamento da pauta.

**Parágrafo único:** Em casos urgentes, será possível incluir assuntos na pauta após a concordância do CONSILEEL. Serão considerados casos urgentes aqueles alheios à vontade do solicitante.

**Artigo 7º** - O prazo para encaminhamentos de processos a relatores será de 15 (quinze) dias anteriores à reunião em que serão apreciados.

**Artigo 8º** - Terão relatores com emissão de parecer os seguintes casos:

- a) projetos de pesquisa, incluindo também os de iniciação científica;
- b) projetos de extensão;
- c) projetos de ensino;
- d) projetos de especialização;
- e) projetos de criação e/ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- f) necessidade de mérito acadêmico;
- g) relatórios de pesquisa;
- h) projetos de cursos de pós-graduação interinstitucional.

Parágrafo 1º: os projetos aprovados pelo CONSILEEL deverão também ter seus relatórios aprovados no final de sua execução.

Parágrafo 2º: os casos omissos serão resolvidos “ad hoc”;

**Artigo 9º** - Só será admitida a reconsideração pelo próprio CONSILEEL de processos já julgados pelo mesmo quando houver algum fato novo.

**Artigo 10º** - A forma de votação e aprovação dos processos atenderá ao critério da maioria simples do Conselho.

**Artigo 11º** - Será concedido o direito a qualquer conselheiro o pedido de vista de processo. O prazo para pedido de vista de processo será de 10 dias úteis.

**Artigo 12º** - Para baixar um processo em diligência, o relator deverá entrar em contato com o proponente para a obtenção dos dados necessários à conclusão de seu trabalho.

**Artigo 13º** - A forma de comunicação dos resultados dos processos aos interessados será por meio de documento escrito expedido pela direção do ILEEL, no prazo de até três dias após o resultado deliberado pelo CONSILEEL.

**Artigo 14º** - É atribuição do(a) Diretor (a) do ILEEL nomear os relatores de processo e comissões de trabalho.

**Parágrafo único:** o critério para as nomeações será a consideração da área específica de cada conselheiro, respeitando-se a ordem alfabética, de tal maneira que os docentes não sejam sobrecarregados.

**Artigo 15º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSILEEL.

**Artigo 16º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 28 de novembro de 2000

**Prof. Dr. Ernesto Sérgio Bertoldo**  
**Presidente do Conselho do ILEEL**